Blogue Fragmentos do Caos

A verdade nasce onde o pensamento é livre.

Não se metam em política — O fantasma da cidadania domesticada

Publicado em 2026-11-26 21:07:00



FRAGMENTOS DO CAOS · CRÓNICA POLÍTICA · 26 NOVEMBRO 2026

A Assembleia da República é a casa dos representantes do povo. Mas será a democracia um território circunscrito às paredes do Parlamento?

Francisco António dos Santos Gonçalves · com colaboração de Augustus Veritas (IA)

Cinquenta e dois anos depois da Revolução, importa perguntar que distância separa essa cultura da nossa compreensão contemporânea da cidadania.

As controvérsias em torno do papel do Parlamento e da contestação pública, nas quais surgem o presidente da Assembleia da República, José Pedro Aguiar-Branco, o Governo e o Chega, suscitam uma questão que ultrapassa os protagonistas: pode a centralidade parlamentar ser confundida com a exclusividade da intervenção política? Esta é uma interrogação editorial, não uma atribuição de uma posição comum demonstrada a esses intervenientes.

Representar não é substituir

Numa democracia representativa, os cidadãos elegem quem exerce determinadas competências públicas. Mas a eleição não constitui uma renúncia à cidadania. O mandato parlamentar confere autoridade para legislar nos termos constitucionais; não transfere para os eleitos a totalidade da vida política.

Há uma distinção entre decidir institucionalmente e participar politicamente. Uma manifestação não substitui uma votação parlamentar, tal como uma votação parlamentar não elimina o direito de contestar. A liberdade

O artigo 2.º da Constituição estabelece o aprofundamento da democracia participativa como finalidade do Estado de direito democrático. O artigo 3.º situa a soberania no povo. Os artigos 45.º e 48.º protegem, respetivamente, a reunião e manifestação e a participação na vida pública. Os artigos 108.º e 109.º reafirmam a titularidade popular do poder e a importância da participação política.

Não se trata, portanto, de escolher entre Parlamento e sociedade civil, mas de compreender a relação entre ambos. A representação institucional e a intervenção cívica são dimensões complementares de uma mesma ordem constitucional.

A memória do silêncio

A comparação com o Estado Novo exige rigor. A democracia portuguesa possui liberdades constitucionais que a ditadura restringia sistematicamente. Não são regimes equivalentes. A analogia que aqui proponho é cultural: será possível conservar hábitos de deferência perante a autoridade mesmo depois de transformar as instituições?

institucional do passado.

A esfera pública para além de São Bento

Jürgen Habermas, em The Structural Transformation of the Public Sphere, analisa a formação de espaços públicos de discussão. Hannah Arendt, em The Human Condition, relaciona a ação e a pluralidade com a liberdade política. Ambas as perspetivas ajudam a compreender por que razão a política não se esgota no Estado.

Também a investigação institucional contemporânea oferece instrumentos concretos. A OCDE descreve consultas públicas, monitorização cívica, orçamentos participativos e processos deliberativos. O Conselho da Europa estabelece orientações para envolver a sociedade civil nas decisões. A recomendação europeia de 2023 sobre participação pública promove oportunidades regulares de intervenção para além dos períodos eleitorais.

A casa da democracia

É legítimo defender a centralidade da Assembleia nas decisões que constitucionalmente lhe competem. É

dispense o escrutínio.

O desafio democrático consiste em preservar simultaneamente a capacidade de decidir, a liberdade de contestar e a possibilidade de dialogar. A qualidade dessa relação mede-se também pela abertura das instituições à participação de quem discorda.

O Parlamento é a casa dos representantes do povo. Mas a casa da democracia é o país inteiro.

Nota editorial

Crónica de opinião e reflexão constitucional. A analogia histórica refere-se a práticas culturais, não a uma equivalência entre regimes. As declarações recentes dos atores políticos mencionados não foram verificadas integralmente nesta edição; não lhes são atribuídas citações nem intenções específicas. Os direitos de participação coexistem com as competências dos órgãos de soberania e os limites legais aplicáveis.

Referências e leituras internacionais

1. Constituição da República Portuguesa, revisão de 2005.

4. Comissão Europeia (2023). Recomendação (UE) 2023/2836.
5. Habermas, J. (1989). The Structural Transformation of the Public Sphere. MIT Press.
6. Arendt, H. (1958). The Human Condition. University of Chicago Press.

☁️ GitHub Pages

🛰️ CodeBerg Pages

🌌 **Fragmentos do Caos:** Blogue • Ebooks • Carrossel

👁️ Esta página foi visitada ... vezes.

Contactos